

ATA N.º 01/2012

----- Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 3 de Janeiro de 2012. -----

----- Aos três dias do mês de Janeiro de 2012, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se pelas 14,40 horas, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário, com a participação dos Senhores Vereadores Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Dr. João Rui Carvalho Dias, Professor e Dr. Luís Pedro Casalta Martins de Castro, Gestor, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Não estiveram presentes na reunião os Senhores Vereadores Dr. Manuel Ruivo e D. Icília Moço, faltas que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificadas. Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 24/2011, foi a mesma dispensada da sua leitura, a qual, por unanimidade, foi aprovada, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença dos Senhores Diretores de Departamento da Câmara Municipal, Eng.ª Anabela Lourenço, Eng.º António Coelho de Abreu e Dr. José Negrão, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

1 - AÇÃO ADMINISTRATIVA COMUM – FORMA ORDINÁRIA / PROCESSO N.º 811/11.1BECBR / AUTOR: SINTAP – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA / RÉU: MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / CONTESTAÇÃO E NOMEAÇÃO DE ADVOGADO / DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA, carta de citação datada de 21/12/2011, citando o Município de Cantanhede para contestar, no prazo de 30 dias,

a Ação administrativa comum – forma ordinária, Processo n.º 811/11.1BECBR que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, em que é Autor o Sintap – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Réu o Município de Cantanhede. *A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Mandar contestar a Ação administrativa comum – forma ordinária, Processo n.º 811/11.1BECBR que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, em que é Autor o Sintap – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Réu o Município de Cantanhede; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para indicar Advogado e emitir respetiva procuração para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

2 - LICENCIAMENTO DE DESTRUIÇÃO DO REVESTIMENTO VEGETAL DA FAIXA DE PROTEÇÃO ÀS LINHAS DA RNT / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL, SA:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 23/11/2011 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “A REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., na qualidade de concessionária da exploração da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) em regime de concessão de serviço público, pretende o licenciamento da ação de “Reconversão da ocupação do solo da faixa de proteção às linhas da RNT”, respeitante à faixa de proteção do ramal da linha aérea a 400 kV, Lares – Lavos 1 para SE Paraímo, para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 1º do D.L. n.º 139/89, de 28 de Abril, que sujeita a licenciamento das câmaras municipais “as ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e as ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.” A execução da operação pretendida, numa área estimada de 80 ha, que abrange as freguesias de Outil, Portunhos, Cordinhã,

Murtede, Sepins e Bolho e que, genericamente, consiste na eliminação do revestimento vegetal existente na faixa de proteção da linha aérea, seguida de replantação de espécies compatíveis com a linha aérea, consta do documento anexo denominado Especificação Técnica “Reconversão da ocupação do solo da faixa de proteção às linhas da RNT.” Dado o fim a que destina e antecedentes do processo, é de deferir o licenciamento da operação pretendida. Mediante deliberação do Executivo, a requerente estará isenta da taxa prevista no art. 22º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, que se elevariam a 1.301,68 €, face ao disposto na alínea c) do n.º 1, n.º 3 e n.º 5 do art. 15.º do referido Regulamento.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor de Urbanismo, deliberou isentar do pagamento de taxas de licenciamento respeitante à Ação de “Reconversão da ocupação do solo da faixa de proteção às linhas da RNT” na faixa de proteção do ramal da linha aérea a 400 kV, Lares – Lavos 1 para SE Paraímo, a REN – Rede Elétrica Nacional, S.A., na qualidade de concessionária da exploração da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) em regime de concessão de serviço público, de acordo com o previsto no artigo 15.º, n.º 1, al. c), n.º 3 e n.º 5 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

3 - PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA DESTINADA A ASSEGURAR A BOA E REGULAR EXECUÇÃO DAS OBRAS NO SUPERMERCADO DESCONTO D’OURO, EM SOBREIRINHO, FEBRES / DA FIRMA E.S. EXPLORAÇÃO DE SUPERMERCADOS, LD.ª, requerimento datado de

14/12/2011, solicitando a esta Autarquia a libertação da garantia bancária emitida a

favor deste Município para assegurar a boa e regular execução no Supermercado Desconto d'Ouro, em Sobreirinho, Febres, nomeadamente a execução de passeios. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 28/12/2011 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: "A requerente na qualidade de proprietária do supermercado Desconto d'Ouro que construiu em Sobreirinho, Febres, vem solicitar a libertação da garantia bancária n.º 28987245.90.002, no valor de 6.000 €, emitida pelo Finibanco a favor do Município de Cantanhede e destinada a assegurar a boa e regular execução dos arranjos exteriores da construção. Tais arranjos contemplavam a modificação do acesso às instalações, por incumprimento do projeto aprovado, de acordo com a solução preconizada pelo Departamento de Urbanismo, que não estando executados à data da vistoria efetuada para a emissão da autorização de utilização, levou à apresentação daquela garantia bancária, que permitiu a emissão do alvará de utilização do supermercado. Passados quase 3 anos da emissão da autorização de utilização, a requerente não procedeu às correções devidas, nem a CM acionou a garantia bancária. No entanto, a requerente invocando dificuldades financeiras, que culminaram no encerramento do estabelecimento em outubro de 2010 pretende que a Câmara liberte a garantia, o que só deverá acontecer com a execução das obras." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Não autorizar a libertação da Garantia Bancária n.º 28987245.90.002, no valor de 6.000,00 € (seis mil euros), emitida pelo Finibanco a favor do Município de Cantanhede e destinada a assegurar a boa e regular execução dos arranjos exteriores da construção; 2) Notificar a firma E.S. Exploração de Supermercados, Ld.ª para, no prazo de 45 dias, proceder à regularização dos acessos às suas instalações conforme projeto aprovado e de*

acordo com as orientações transmitidas pelo Departamento de Urbanismo, sob pena de, decorrido o referido prazo sem que se mostre regularizada a situação mencionada, a Câmara Municipal acionar a garantia bancária em causa. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

4 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 296/2010 / RUA JOSÉ AVELINO PEREIRA, N.º 2, EM FEBRES / LICENÇA ESPECIAL / DE AMÉRICO

JOSÉ DA ENCARNAÇÃO FAUSTINO, requerimento entrado nos serviços em 07/12/2011 solicitando a esta Autarquia uma licença especial pelo período de 4 meses, ao abrigo do artigo 88º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março, para conclusão da obra objeto do processo n.º 296/2010. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/12/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “De acordo com o art. 88º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de Março, não se vê inconveniente na pretensão requerida.” Por sua vez o Diretor do Departamento de Urbanismo em 21/12/2011 informa que é de deferir o pedido de licença especial para acabamento da construção, nos termos da informação, mediante deliberação do Executivo. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou deferir o pedido de licença especial apresentado pelo Sr. Américo José da Encarnação Faustino, concedendo-lhe o prazo de 4 meses para conclusão da obra respeitante ao processo de licenciamento de obras n.º 296/2010. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

5 – RETIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA DR. CARLOS DE OLIVEIRA, N.º 41, NA CIDADE, FREGUESIA E

CONCELHO DE CANTANHEDE APROVADA NA REUNIÃO DE 16/10/2007 / DE

ANTÓNIO FERNANDES MACHADO, com endereço para notificações na Rua dos Namorados, n.º 34, em Cantanhede, NIF 147 131 332, requerimento datado de 18/10/2011, solicitando a aprovação de alterações à propriedade horizontal, aprovada na reunião de 16/10/2007 do prédio sito na Rua Dr. Carlos de Oliveira, n.º 41, na Cidade, Freguesia e Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 10318/20061121, freguesia de Cantanhede e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cantanhede sob o artigo número 6957, o qual proveio do artigo número 6775, passando a propriedade horizontal a ser constituída por 3 frações, nos seguintes termos: “Estas alterações surgem com o objetivo de fracionar o prédio, ou seja a fração A que corresponde a 47,60% do prédio é composto pela zona de comércio e por uma casa de banho; a fração B que corresponde a 24% do prédio é composto por um hall, uma cozinha, uma casa de banho, um vestiário, uma sala e duas varandas; a fração C que corresponde a 28,40% do prédio é composto por uma circulação, uma sala, uma cozinha, uma casa de banho e uma varanda.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 27/12/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “(...) A alteração efetuada, incide no piso 1 através da supressão da habitação existente de tipologia T2, para duas habitações de tipologia T0. A área dos apartamentos cumpre a área mínima necessária para um T0, 35m². No que concerne ao estacionamento, verifica-se que o n.º de lugares mínimos não são garantidos, contudo, por razões de cadastro, e com base no ponto 4 do artº 31 do P.U., entende-se justificado o não cumprimento. (...) Relativamente à alteração da propriedade horizontal de duas frações (habitação e comércio) para 3 (habitação, habitação e comércio), e alteração da permissão, nada há a opor, uma vez que as

frações continuam independentes e com saída para um espaço comum e via pública. Nota: O ponto 1.1 do artº 5º do RMEU “impacte urbanístico relevante” deverá ser aplicado, atendendo a que os n.ºs de frações agora existentes são 3.” Por sua vez o Diretor do Departamento de Urbanismo em 30/12/2011 informa que poderá ser constituída a propriedade horizontal nas 3 frações requeridas. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar as alterações à propriedade horizontal do prédio acima descrito e nos termos requeridos, retificando assim a sua deliberação de 16/10/2007, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

6 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 3 A 16 DE JANEIRO DE 2012:-

O Senhor Presidente apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 3 a 16 de Janeiro de 2012 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento.* -----

----- Finda a apreciação dos assuntos constantes da agenda, a Câmara, por unanimidade, deliberou apreciar mais os seguintes assuntos: -----

7 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 3313/2004 / LOTE N.º 49 DO LOTEAMENTO DA EXPANSÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA / LICENÇA ESPECIAL / DE LICÍNIO DE OLIVEIRA PEREIRA,

requerimento datado de 09/12/2011 solicitando a esta Autarquia uma licença especial pelo período de 12 meses, ao abrigo do artigo 88º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março, para conclusão da obra objeto do processo n.º 3313/2004. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 30/12/2011 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte

teor: “É requerida uma 2.^a licença especial para concluir a construção em curso no lote 49 da Expansão Norte da Praia da Tocha de uma moradia bifamiliar. O prazo inicial para concluir esta construção terminou em 23/11/2004, tendo sido prorrogado até 28/03/2011 por deliberação desta Câmara de 17/03/2009. No entanto, a obra ainda não foi concluída, alegadamente por dificuldades económicas do requerente, sendo requerido nova licença especial para acabamentos por mais 12 meses. À luz do regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor, “quando a CM reconheça o interesse na conclusão da obra e não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas”, interesse que parece óbvio. No entanto, as condições de venda aprovadas nas cláusulas 4 e 5 estipulam o seguinte: *Quarta – Os requerentes têm o prazo de 18 meses, a contar da data da escritura, para iniciar a construção no lote e devem terminá-la no prazo de 36 meses a contar da mesma data; Quinta – Se os prazos de construção definidos na condição quarta e as demais condicionantes fixadas nas condições não forem cumpridas, por facto imputável aos adquirentes, não devidamente justificado perante a Câmara municipal de Cantanhede, ficará a transação sem efeito, perdendo aqueles, a favor da Câmara Municipal de Cantanhede, o valor total do preço já pago pelo prédio, bem como da construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelos adquirentes e um terceiro designado por acordo entre as partes.* Ora, a situação de incumprimento dos prazos está a verificar-se com outros adquirentes de lotes na Zona de Expansão Norte e tende a agravar-se dada a crise atual do mercado imobiliário e à falta de financiamento bancário de apoio à construção. E a crise é de tal forma grave, que a ela se deve a maioria das situações de incumprimento. Por isso, a Câmara Municipal

tem prorrogado os prazos em situações de incumprimento idênticas e julgo que o deve fazer na situação em apreço, autorizando a emissão de nova licença especial por 12 meses, conforme é requerido.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou deferir o pedido de licença especial apresentado pelo Sr. Licínio de Oliveira Pereira, concedendo-lhe o prazo de 12 meses para conclusão da obra respeitante ao processo de licenciamento de obras n.º 3313/2004. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

8 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 2934/2009 / LOTE N.º 75 DO LOTEAMENTO DA EXPANSÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA / PRORROGAÇÃO DA LICENÇA ESPECIAL / DE CARLOS FERNANDO

CARDOSO BUCO, requerimento datado de 27/12/2011 solicitando a esta Autarquia a prorrogação da licença especial para conclusão da obra objeto do processo n.º 2934/2009, pelo período de 15 meses, ao abrigo do n.º 5 do artigo 58º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 30/12/2011 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “É requerida a prorrogação de prazo por 15 meses para concluir a construção em curso no lote n.º 75 do loteamento de iniciativa municipal na Expansão Norte da Praia da Tocha, dado que a validade da licença termina em 23/01/2012. Apesar da calendarização da obra definida no projeto de licenciamento apontar para os 24 meses, o alvará de licença foi emitida com a validade de apenas 9 meses, para coincidir com o prazo fixado pela Câmara Municipal nas condições de alienação do lote, na hasta pública realizada para o efeito em 24/11/2008, que terminará em 23/01/2012. As condições de venda aprovadas nas cláusulas 4 e 5 estipulam o seguinte: *Quarta* – Os

requerentes têm o prazo de 18 meses, a contar da data da escritura, para iniciar a construção no lote e devem terminá-la no prazo de 36 meses a contar da mesma data; Quinta – Se os prazos de construção definidos na condição quarta e as demais condicionantes fixadas nas condições não forem cumpridas, por facto imputável aos adquirentes, não devidamente justificado perante a Câmara municipal de Cantanhede, ficará a transação sem efeito, perdendo aqueles, a favor da Câmara Municipal de Cantanhede, o valor total do preço já pago pelo prédio, bem como da construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelos adquirentes e um terceiro designado por acordo entre as partes. Ora, a situação de incumprimento dos prazos referidos está a verificar-se com outros adquirentes de lotes na Zona de Expansão Norte e tende a agravar-se dada a crise atual do mercado imobiliário e à falta de financiamento bancário de apoio à construção. E a crise é de tal forma grave, que a ela se deve a maioria das situações de incumprimento. Por isso, a Câmara Municipal tem prorrogado os prazos em situações de incumprimento idênticas e julgo que o deve fazer na situação em apreço, autorizando a prorrogação da licença em vigor por mais 15 meses, conforme é requerido.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou deferir o pedido de prorrogação da licença especial apresentado pelo Sr. Carlos Fernando Cardoso Buco, concedendo-lhe o prazo de 15 meses para conclusão da obra respeitante ao processo de licenciamento de obras n.º 2934/2009. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

9 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 1568/2007 / LOTE N.º 91 DO LOTEAMENTO DA EXPANSÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA /

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA / DE EUSÉBIO

RAMOS SOUSA CAMPOS E OUTROS, requerimento datado de 23/09/2011 solicitando a esta Autarquia a prorrogação de prazo para conclusão da obra objeto do processo n.º 1568/2007, pelo período de 24 meses, ao abrigo do n.º 5 do artigo 58º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. Solicita também a mudança de empreiteiro para conclusão da referida obra. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 10/10/2011 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Não tendo sido declarada a caducidade do processo, conforme prevê o n.º 5 do art. 75º do RJUE, é de deferir o pedido de prorrogação de prazo por mais 24 meses contado a partir de 21/01/2010, ou seja data em que terminou o prazo do alvará de obras anterior, n.º 19/2008. Nada há a opor à mudança de empreiteiro.” Por despacho proferido em 10/11/2011 a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, autoriza a prorrogação do prazo, bem como a mudança de empreiteiro para conclusão da obra objeto do processo n.º 1568/2007, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do art.º 68º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizada a prorrogação de prazo, bem como a mudança de empreiteiro para conclusão da obra sita no lote n.º 91 da Expansão Norte da Praia da Tocha, propriedade do Senhor Eusébio Ramos Sousa Campos e Outros e objeto do processo n.º 1568/2007. -----*

10 - RETIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL DO PRÉDIO SITO NA RUA FREI MANUEL DOS SANTOS, N.º 20, NO LUGAR E FREGUESIA DE OURENTÃ,

CONCELHO DE CANTANHEDE / DE JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA PINHO:- O

Senhor Presidente apresentou à Câmara o processo de constituição da propriedade horizontal do prédio sito na Rua Frei Manuel dos Santos, n.º 20, no lugar e freguesia de Ourentã, Concelho de Cantanhede a fim de retificar o artigo matricial, que por lapso foi mencionado como sendo o n.º 1309 quando deveria constar o artigo predial urbano n.º 1352, da freguesia de Ourentã. *A Câmara, por unanimidade, deliberou retificar a propriedade horizontal do prédio acima referido passando a constar o artigo predial urbano n.º 1352, freguesia de Ourentã e não o artigo n.º 1309, como incorretamente foi mencionado na ata de 02/11/2011. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

11 - PROPRIEDADE HORIZONTAL DO PRÉDIO SITO NA RUA DO ALVERCA, N.º 25 E 25 A, NA CIDADE, FREGUESIA E CONCELHO DE CANTANHEDE / DE RODRIGO DE ASSUNÇÃO ROCHA DA SILVA / REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 15/11/2011,

requerimento datado de 29/11/2011 solicitando a esta Autarquia a anulação do aditamento com o registo n.º 2500/2011 de 14/10/2011 que solicitava a alteração de uso do Comércio para Habitação tipologia T0, bem como a alteração à propriedade horizontal referente ao prédio supra referido. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “O presente processo deverá ser objeto de deliberação camarária, no sentido de revogar a deliberação de 15/11/2011, mantendo a constituição da propriedade horizontal do prédio em causa aprovada em 26/04/2011.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou revogar a sua deliberação tomada na reunião de 15/11/2011 referente à retificação da propriedade horizontal do prédio sito na Rua do Alverca, n.º 25 e 25 A, na cidade, freguesia e Concelho de Cantanhede, mantendo a constituição da propriedade horizontal aprovada na*

reunião de 26/04/2011. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

12 - PARECER PRÉVIO PARA O AJUSTE DIRETO PARA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS FOTOCOPIADORES INSTALADOS NAS EB1'S DO CONCELHO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 02/01/2012 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: “Na sequência do despacho superiormente proferido, na data de 09/12/2011, procedeu-se à abertura do procedimento por ajuste direto para prestação de serviços para a assistência técnica dos fotocopiadores instalados nas EB1's do Concelho, sendo que o procedimento a adotar foi efetuado, de acordo com a alínea a), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguiu nos termos do artigo 112.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para a prestação de serviços supra mencionada. A referida prestação de serviços decorreu, na plataforma eletrónica do Município, sita em www.compraspublicas.com, sendo que o prazo de receção de propostas decorreu até às 17h00m do dia 23/12/2011, estando na presente data o processo em análise. Na sequência da aprovação da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, vulgo Lei do Orçamento de Estado 2012, e atendendo ao disposto no número 4, do artigo 26.º, torna-se necessário um parecer prévio da competência do órgão executivo para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro. O parecer

prévio vinculativo é, nas Autarquias Locais, da competência do órgão executivo, nos termos do número 8, do artigo 26.º, da Lei do Orçamento de Estado 2012, e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c), do número 5, do mesmo artigo, bem como da alínea b), do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no número 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril. No entanto, à presente data no que concerne às Autarquias Locais, não foi publicada a Portaria a que se refere o número 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro. Não obstante a ausência de regulamentação para a Administração Local, existe a exigência do parecer prévio vinculativo, como se demonstrou acima. Assim, para a emissão do referido parecer, e atendendo ao que se mencionou acima, têm que se verificar os requisitos expressos nas alíneas que se exprimem abaixo: a) Verificação do disposto no número 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de órgão, serviço ou entidade que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido; c) Verificação do cumprimento do disposto no número 1. Importa salientar que, o referido na alínea a) não é verificável, no presente procedimento, pelo seu objeto. Quanto à adaptação da alínea b) salienta-se que, face ao período de vigência do contrato, o procedimento irá onerar os orçamentos de 2012 e de 2013 pelo que o mesmo não será objeto de

cabimento nesta fase, sendo que na parte que diz respeito ao ano de 2012, o mesmo será cabimentado na rúbrica do orçamento de 2012, enquanto que no que diz respeito à parte relativa ao ano de 2013 a mesma será inscrita no módulo do orçamento de exercícios futuros para o ano n+1 do Sistema de Contabilidade Autárquica. Por fim, salienta-se ainda que a verificação do número 1, se aplicável, será também efetuada aquando da elaboração do relatório de consulta. Face ao exposto e atendendo à informação prestada coloca-se à consideração superior a emissão de parecer favorável para o ajuste direto para a prestação de serviços para a assistência técnica dos fotocopiadores instalados nas EB1's do Concelho." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, deliberou emitir parecer favorável ao ajuste direto para a prestação de serviços de assistência técnica dos fotocopiadores instalados nas EB1's do Concelho. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

13 - PARECER GENÉRICO DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS POR AJUSTE DIRECTO EM REGIME

SIMPLIFICADO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 03/01/2012 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: "A Lei do Orçamento de Estado para 2012, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, à frente designada por LOE para 2012, à semelhança da LOE para 2011, consagra no artigo 26.º a obrigatoriedade de existência de parecer prévio vinculativo para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de

setembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro. O parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do artigo 26.º da LOE para 2012, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, conforme dispõe o n.º 8 do artigo 26.º da LOE para 2012. Cumpre referir que, ao nível da Administração Central, foi publicado em Diário da República a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo. No que concerne às Autarquias Locais, verifica-se que até à presente data não foi publicada a Portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Não obstante a ausência de regulamentação para a Administração Local, existe a exigência do parecer prévio vinculativo, pelo que o Município de Cantanhede, no ano de 2011, antecedeu a contratação de Aquisição de Serviços, concretamente contratos de tarefa e de consultadoria técnica, com parecer prévio vinculativo do órgão executivo para cada uma dessas contratações. Saliente-se que quando entrou em vigor a LOE para 2011, foi inicialmente entendido que a exigência de parecer prévio vinculativo era apenas aplicável aos contratos de prestação de serviços de tarefa e de avença e aos contratos cujo objeto seja a consultadoria técnica. Com a publicação do diploma que veio estabelecer as normas de execução do orçamento de estado para 2011, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, verificou-se que este diploma veio contemplar expressamente no n.º 2 do artigo 69.º as aquisições de serviços que não estão sujeitas a redução remuneratória e a parecer prévio. Atenta agora a LOE para 2012, concretamente o n.º 6 do artigo 26.º, verifica-se também que a mesma

contempla expressamente à semelhança do diploma identificado no parágrafo anterior, quais são as aquisições de serviços que não estão sujeitas a redução remuneratória e a parecer prévio. Assim, face às disposições legais supra mencionadas é atualmente entendido que todas as aquisições de serviços que não estão contempladas no n.º 6 do artigo 26.º da LOE para 2012 estão sujeitas a parecer prévio, o que traduz que a maioria das aquisições de serviços realizadas para assegurar o normal funcionamento dos serviços estão sujeitas a este requisito legal. Ora, atenta a Portaria aplicável à Administração Central que regulamenta a tramitação do parecer prévio vinculativo, constata-se que existe a concessão de um parecer genérico favorável à celebração de determinadas prestações de serviços, o que promove de certa forma a desburocratização dos procedimentos atinentes a essas prestações de serviços. Neste contexto e tendo em conta que o Município de Cantanhede se pauta por critérios de eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública e à semelhança do que sucedeu para a Administração Central com a Portaria 4-A/2011, de 3 de Janeiro, propõe-se que o órgão executivo estabeleça uma autorização genérica para a realização de determinadas aquisições de serviços. Propõe-se concretamente que delibere conceder parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, cujo procedimento seja o ajuste direto em regime simplificado. Não cabem nesta autorização independentemente do valor da adjudicação os contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença bem como os contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. Assim as aquisições de serviços que se contratem ao abrigo do parecer genérico a conceder têm de obedecer aos seguintes requisitos: 1- Tem que estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade

de relação jurídica de emprego público. 2- Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações a efetuar ao abrigo do presente parecer. 3- Verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 26.º da LOE para 2012, caso seja aplicável. 4- A adjudicação dos contratos apenas pode ser realizada após confirmação de cabimento orçamental a efetuar pela Divisão Financeira da presente edilidade. 5- O contratado deve comprovar que tem regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social. 6- Será dado conhecimento à Câmara Municipal até ao término do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito a lista dos contratos celebrados ao abrigo do parecer genérico a conceder, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental. Considerando todo o exposto e principalmente o facto de se pretender tornar mais eficazes e eficientes os procedimentos de aquisições de serviços, submete-se à digníssima Câmara Municipal que emita parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, que não consubstanciem contratos de tarefa e avença nem de consultadoria técnica, cujo procedimento seja por ajuste direto em regime simplificado.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou emitir parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, cujo procedimento seja por ajuste direto em regime simplificado, previsto nos artigos 128 e 129 do C.C.P., nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

14 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 1744/2011 / LOTE N.º 37 DO LOTEAMENTO DA EXPANSÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA / PRORROGAÇÃO DA LICENÇA ESPECIAL / DE CARLOS MANUEL NAVEGA

MOREIRA, requerimento datado de 03/01/2012 solicitando a esta Autarquia a prorrogação do prazo em 21 meses para conclusão da construção a que se refere o processo de obras n.º 1744/2011. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 03/01/2012 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “É requerida a prorrogação de prazo por 21 meses para concluir a construção em curso no lote n.º 37 do loteamento de iniciativa municipal na Expansão Norte da Praia da Tocha, dado que a validade da licença termina em 19/01/2012. Apesar da calendarização da obra definida no projeto de licenciamento apontar para os 24 meses, o alvará de licença foi emitida com a validade de apenas 3 meses, para coincidir com o prazo fixado pela Câmara Municipal nas condições de alienação do lote, na hasta pública realizada para o efeito em 24/11/2008, que terminará em 23/01/2012. As condições de venda aprovadas nas cláusulas 4 e 5 estipulam o seguinte: *Quarta – Os requerentes têm o prazo de 18 meses, a contar da data da escritura, para iniciar a construção no lote e devem terminá-la no prazo de 36 meses a contar da mesma data; Quinta – Se os prazos de construção definidos na condição quarta e as demais condicionantes fixadas nas condições não forem cumpridas, por facto imputável aos adquirentes, não devidamente justificado perante a Câmara Municipal de Cantanhede, ficará a transação sem efeito, perdendo aqueles, a favor da Câmara Municipal de Cantanhede, o valor total do preço já pago pelo prédio, bem como da construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelos adquirentes e um terceiro designado por acordo entre as partes.* Ora, a situação de incumprimento dos prazos referidos está a verificar-se com outros adquirentes de lotes nesta zona e tende a agravar-se dada a crise atual do mercado imobiliário e à falta de financiamento bancário de apoio à construção. E a crise é de tal forma

grave, que a ela se deve a maioria das situações de incumprimento. Por isso, a Câmara Municipal tem prorrogado os prazos em situações de incumprimento idênticas e julgo que o deve fazer na situação em apreço, autorizando a prorrogação da licença em vigor por mais 21 meses, conforme é requerido.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou deferir o pedido de prorrogação de licença apresentado pelo Sr. Carlos Manuel Navega Moreira, concedendo-lhe o prazo de 21 meses para conclusão da obra respeitante ao processo de licenciamento de obras n.º 1744/2011. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

15 – PARQUE EÓLICO DA TOCHA / CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A EDP RENOVÁVEIS PORTUGAL, S.A.:- O

Senhor Presidente apresentou à Câmara a minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Cantanhede e a EDP Renováveis Portugal, S.A., tendo em vista a instalação do Parque Eólico da Tocha, comprometendo-se o Município de Cantanhede a colaborar e empenhar-se na obtenção, no mais curto espaço de tempo, de todos os pareceres e licenças de sua responsabilidade necessários à realização do empreendimento e a apoiar, em termos gerais, a construção e exploração do Parque Eólico mediante o pagamento por parte da EDP Renováveis Portugal, S.A. da quantia de 90.000,00 €, a pagar aquando da emissão da licença de construção do referido Parque Eólico e ainda uma renda de 2,5% sobre o pagamento mensal feito pela entidade recetora da energia elétrica produzida. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Cantanhede e a EDP Renováveis Portugal, S.A., tendo em vista a instalação do Parque Eólico da Tocha, comprometendo-se o Município de

Cantanhede a colaborar e empenhar-se na obtenção, no mais curto espaço de tempo, de todos os pareceres e licenças de sua responsabilidade necessários à realização do empreendimento e a apoiar, em termos gerais, a construção e exploração do Parque Eólico mediante o pagamento por parte da EDP Renováveis Portugal, S.A. da quantia de 90.000,00 € (noventa mil euros), a pagar aquando da emissão da licença de construção do referido Parque Eólico e ainda uma renda de 2,5% sobre o pagamento mensal feito pela entidade recetora da energia elétrica produzida, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à assinatura do referido Protocolo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO N.º 3 DO ARTIGO 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 20 de Dezembro de 2011 a 2 de Janeiro de 2012 foram despachados os seguintes requerimentos:- 5 requerimentos solicitando emissão de certidões de ciclomotores/licenças condução efeitos IMTT;- 15 requerimentos solicitando licenciamentos de espetáculos e divertimentos públicos – karaoke/música ao vivo;- 5 requerimentos solicitando emissão de horário de funcionamento/2.^{as} vias/averbamento;- 1 requerimento solicitando emissão de cartão de vendedor ambulante;- 2 requerimentos solicitando licenciamento de publicidade geral/renovação/averbamento/alteração;- 4 requerimentos solicitando inspeção higio-sanitária;- 6 requerimentos solicitando cedência de sepultura/revestimento a mármore/inumação;- 2 requerimentos solicitando emissão de licença especial de

ruído;- 1 requerimento solicitando lançamento de fogo-de-artifício;- 3 requerimentos solicitando mudança de lugar de terrado/desistência;- 10 requerimentos solicitando emissão de certidões diversas;- 69 requerimentos solicitando licenciamentos administrativos;- 5 requerimentos solicitando informações prévias; - 10 requerimentos solicitando comunicações prévias;- 3 requerimentos solicitando ocupações da via pública. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.º 7185 a 8015 da importância de 1.396.229,31 € (um milhão trezentos e noventa e seis mil duzentos e vinte e nove euros e trinta e um cêntimos). A Câmara tomou conhecimento e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 15.10 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata. -----